



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.645.717/0001-03

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°038/2025

OBJETO: Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

JANEIRO — 2026



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 4490/2024

**NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A
LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024;


DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação o servidor Fabiano Fontes Meira, de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º – Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 04 de janeiro de 2024.


Herminio Oliveira
Presidente



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5644/2025

**NOMEIA SERVIDORES NA
EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
A LEI 14.333/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.333/2021 (NLLC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

Alison Simão Zuccari Lima
Brunna Souza Pales
Ewerton Ferraz Andrade
Laís Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025.

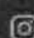


Ivan Cordeiro
Presidente





Pelo Bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
107-2025

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Responsável pela demanda	João Carlos Marinho Belarmino	Matrícula	8967
Email:	admcamara@hotmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687

1. OBJETO

Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela falta de espaço físico adequado nas dependências da Câmara Municipal para alocação dos arquivos inativos, os quais, devem ser armazenados de forma segura e organizada, preservando a integridade dos documentos e assegurando o atendimento a demandas judiciais, administrativas e da sociedade.

Além disso, a terceirização do espaço possibilita à administração otimização dos recursos físicos e humanos, mitigando riscos de perdas documentais, extravios e deteriorações.

Em virtude da absoluta insuficiência de espaço físico na sede da Câmara para acondicionamento e gestão dos documentos institucionais, e considerando os requisitos arquivísticos de segurança, conservação e acesso, justifica-se a locação de 5 (cinco) salas (nº 104. 107. 108. 111 E 112) no imóvel denominado Galeria Dom Climério (Rua Zeferino Correia, 65 / Rua Coronel Gugé, 188, Centro, CEP 45000-510), destinadas ao funcionamento do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. A escolha fundamenta-se nas características de instalações e localização (proximidade da sede, acesso de servidores, condições físicas adequadas).

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	12 meses	Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério	R\$ 5.313,00*	R\$ 63.756,00

*(R\$1.062,60 por sala)

O valor total estimado para contratação é de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)

[Handwritten signatures and initials]



Pelo bem de nossa gente!

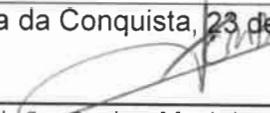
camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
05. OBSERVAÇÕES GERAIS		
As quantidades serão solicitadas sob demanda		
5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:		
Entrega imediata.		
5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:		
--		
Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2025.		
 <hr/> João Carlos Marinho Belarmino Matrícula 8967		

[Handwritten marks]



ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CÚRIA METROPOLITANA

Setor de Imóveis

6

À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

Rua Coronel Gugé - 150, bairro Centro, CEP 45000-510, Vitória da conquista - BA

Agora, Israel, ouve as leis e os decretos que eu vos ensino a cumprir, para que, fazendo-o, vivais e entreis na posse da terra prometida que o Senhor Deus de vossos pais vos vai dar. (Dt 4,1.)

Em atenção ao ofício nº 010/2025 — DAF/CMVC, informamos que a Arquidiocese de Vitória da Conquista possui disponibilidade, capacidade e interesse para atender as necessidades da casa legiferante de Vitória da Conquista- BA, razões pelas quais apresentamos abaixo a cotação de preços referente à locação dos imóveis solicitados¹:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PRAZO	VALOR UNITÁRIO ²
01	Uma sala comercial (104), situada no 1º andar da galeria Dom Climério, com área total de 17,32m ² , com banheiro privativo.	Mês	12 meses	R\$ 1.062,60
02	Uma sala comercial (107), situada no 1º andar da galeria Dom Climério, com área total de 17,32m ² , com banheiro privativo.	Mês	12 meses	R\$ 1.062,60
03	Uma sala comercial (108), situada no 1º andar da galeria Dom Climério, com área total de 17,32m ² , com banheiro privativo.	Mês	12 meses	R\$ 1.062,60
04	Uma sala comercial (111), situada no 1º andar da galeria Dom Climério, com área total de 16,57m ² , com banheiro privativo.	Mês	12 meses	R\$ 1.062,60
05	Uma sala comercial (112), situada no 1º andar da galeria Dom Climério, com área total de 17,03m ² , com banheiro privativo.	Mês	12 meses	R\$ 1.062,60
Total Geral				R\$ 5.313,00³
1- Não incluídas despesas ordinárias de condomínio, luz, gás (se utilizado), água e esgoto.				
2- O valor foi fixado para o ano de 2025, com atualização de acordo com os índices legais definidos pela lei federal nº 8.245/91.				
3- O valor global da proposta, a ser pago mensalmente, é de R\$ 5.313,00 (cinco mil trezentos e treze reais).				

Proposta válida por 60 (sessenta dias).

Vitória da Conquista - BA, 23 de outubro de 2025.

José Silva Figueiredo

Gerente de Imóveis




Câmara Municipal
Vitória da Conquista

7
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2025

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 2025, de acordo com o que dispõe o artigo 74, Inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 12, inciso VI e artigo 18, autuei o referido processo licitatório que tem como finalidade a locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

8
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 05 de novembro de 2025.

CI 286/2025 – Compras Diretas

Ilma. Sra. Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: Reserva de Dotação Orçamentária para Contratação

Prezada Contadora,

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca da disponibilidade orçamentária relativa ao exercício de 2025, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao processo licitatório, cujo objeto: locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Exercício 2025: R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em cumprimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021 bem como a legislação de responsabilidade fiscal.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo licitatório n° 079/2025 acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de eivado apreço.


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024

Reaksi em 05/11/25
U. Ribeiro
ff



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista - BA, em 06 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr. Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor,

Informo, quanto ao processo licitatório nº 079/2025 - objeto: Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para informar que, no orçamento vigente, consta dotação orçamentária destinada ao exercício de 2025 no montante de R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais), recurso este, alocado no orçamento na seguinte Dotação:

1900— CÂMARA MUNICIPAL

1901 — 01 — LEGISLATIVA

031 — AÇÃO LEGISLATIVA

0008— PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Locação de Imóvel Particular

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa e Financeira.

2. DO OBJETO

Locação de 5 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, informamos que a Câmara Municipal não dispõe de salas disponíveis em sua sede que atualmente atenda às necessidades específicas, como um arquivo de documentos, sendo, portanto, indispensável a locação de salas para atendimento desta necessidade, haja vista o aumento do número de vereadores para o atual pleito, passando de 21 para 23 vereadores.

Nesse sentido, a escolha recaiu sobre a contratação de locação do imóvel situado à Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, por ser este o imóvel que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal, e pela proximidade com sede da Câmara a cerca de 30 metros de distância. Esse espaço é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços da Câmara Municipal.

No caso em questão, constatamos que se trata de uma situação que justifica a inexigibilidade de licitação, uma vez que a locação do imóvel possui características de instalações e localização que tornam sua escolha necessária. Isso atende a um dos requisitos

[Handwritten signatures and initials]





para esse tipo de contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), devido a sua necessidade ter ocorrido após a publicação do PCA. Informamos que o Plano de Contratações Anual, exercício 2025, está sendo retificado para inclusão da referida contratação que está alinhada com o devido planejamento da Autoridade Superior.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

5.3. Requisitos Mínimos de Qualidade:

Locação do imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, sendo as salas 104, 107, 108, 111 e 112, com cerca de 17m² cada. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo 5º, inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, uma vez que o imóvel atende às necessidades de estrutura e localização.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação de imóvel, conforme especificação e quantitativo abaixo:

[Handwritten signatures and initials]





Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. mensal	V. total
01	Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Clímério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.	Mês	12	R\$ 5.313,00	R\$ 63.756,00

A necessidade se faz pelo período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei 14.133/21.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, foi feita uma pesquisa na localidade próxima da sede da Câmara Municipal, nesta cidade onde pretende-se locar um imóvel que atendesse a necessidade, para funcionamento do arquivo de documentos para suprir as necessidades. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

a. AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado para locação está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

b. LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da Administração Pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

7.1 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Locação de imóvel destinado para funcionamento do arquivo de documentos para suprir as necessidades da Câmara Municipal, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela. Foi analisado na localidade onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades do que se trata o objeto; considerado como sendo de fácil acesso aos usuários, tanto pela localização geográfica, quanto pela utilização que atende às finalidades precípua da contratação pretendida; visto que a Câmara Municipal não possui imóvel adequado à suprir a necessidade do objeto a opção que mais se adequa é a locação do imóvel e após a realização do levantamento de mercado, restou identificado que não há outro imóvel com as mesmas condições, assim somente o imóvel aqui apresentado atende os critérios pretendidos e atestamos a inexistência de outros imóveis compatível com o padrão pretendido.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à pesquisa de mercado e à justificativa da escolha da melhor opção para a Administração Pública, foram considerados os seguintes aspectos para a locação do imóvel:

- a) **CARACTERÍSTICAS DO MERCADO LOCAL:** Análise da oferta de imóveis disponíveis para locação no município, levando em conta sua população, dinâmica econômica e demanda imobiliária.
- b) **ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL:** Avaliação do tamanho, repartição interna, infraestrutura e localização do imóvel em relação às atividades a serem desempenhadas.

Justificativa da escolha: Com base nos critérios acima e considerando a economicidade, eficiência e viabilidade técnica da contratação, verifica-se que o imóvel citado neste documento apresenta as melhores condições para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a adequada execução de suas atividades.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução consistirá na locação de 05 (cinco) salas no imóvel situado na Rua Coronel Gugé, n.º 188, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com área total de aproximadamente 87 m², para funcionamento do arquivo de documentos para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

As especificações dos produtos indicados neste Estudo Técnico Preliminar estão indicadas no item 6.

[Handwritten signatures and initials]

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima.

Desta forma, haverá o parcelamento da contratação em pagamentos mensais e ininterruptos por 12 (doze) meses ou mais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante é de R\$ 63.756,00 **(sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)**.

Após a realização do levantamento de mercado, restou identificado que não há outro imóvel com as mesmas condições deste que aqui está sendo estudado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação desenvolver o funcionamento dos serviços de aluguel de imóvel, situado na Rua Coronel Gugé, n.º 188, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com área total de aproximadamente 87 m², para o funcionamento do arquivo de documentos para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

Fiscalização

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s) pela Autoridade Competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.;

Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

[Handwritten signatures and initials]



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Toda a equipe de apoio para fornecer os serviços que se necessitam já estão devidamente contratados pelo órgão responsável, ou seja, não será necessária contratação extra.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais na locação de imóveis podem incluir alterações nas propriedades físico-químicas do ambiente, geração de resíduos, contaminação do solo e das águas, além de impactos sonoros e na vegetação. A falta de processos adequados na construção civil pode levar a uma produção excessiva de resíduos, tornando essencial um gerenciamento eficaz para minimizar danos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade.

Além disso, a presença de áreas contaminadas pode representar um desafio no mercado imobiliário, exigindo avaliações rigorosas para evitar possíveis danos ambientais.





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Em suma, é crucial adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia, planejamento eficiente e treinamento da mão de obra, para reduzir os impactos ambientais associados à locação e construção de imóveis.

Essas práticas sustentáveis não apenas contribuem para a preservação do meio ambiente, mas também podem gerar economia e promover a sustentabilidade na construção civil.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

Considerando os levantamentos realizados para a contratação do imóvel para tal ocupação, o imóvel citado atende todos os requisitos, no que se refere à localização, capacidade e valor. Recomenda-se a utilização da modalidade Inexigibilidade.

Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.


16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vitória da Conquista – BA, em 8 de dezembro de 2025.


Alison Lima
Equipe de Apoio
Matricula: 2130



Lais Brito
Equipe de Apoio
Matricula: 7494


Brunna Pales
Equipe de Apoio
Matricula: 7410



Ewerton Ferraz
Equipe de Apoio
Matricula: 7296



Pelo bem de nossa **gente!**

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133/2021;

1.3 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Trata-se de um imóvel, com área de aproximadamente 87 m², contendo as seguintes características:

1.3.2 Prédio comercial projetado e destinado ao uso exclusivo comercial (escritórios diversos), localizado na RUA ZEFERINO CORREIA, Nº 65 E RUA CORONEL GUGÉ, Nº. 188, GALERIA DOM CLIMÉRIO, salas de números 104, 107, 108, 111 e 112 CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA/BA, CEP: 45000-510.

1.3.3 Salas localizadas em prédio no centro comercial, empresarial e financeiro da cidade, com acesso a duas ruas de grande movimento, corredores largos, bem iluminados e ventilados.

1.3.4 A localização é a força de maior potencial e os acessos por ruas e a proximidade com a praça Tancredo Neves, Câmara de Vereadores, bancos e comércio geral promovem o diferencial.

1.3.5 A Câmara Municipal deverá efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel.

1.3.6 Todas e quaisquer reformas internas das salas alugadas serão de obrigação da Câmara Municipal de Vitória da Conquista no período da locação.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Uni	Quant.	V. mensal	V. total
01	Locação de 5 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.	Mês	12	R\$ 5.313,00	R\$ 63.756,00

[Handwritten signatures and initials]





2.1 O valor estimado para contratação é de R\$ 63.756,00 (Sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais), pelo prazo de 12 meses.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solicitação pretendida, se justifica em razão da necessidade de locação de imóvel para suprir as necessidades por um local para o acondicionamento do arquivo de documentos da Câmara Municipal.

3.1. O imóvel é considerado como sendo de fácil acesso aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, e se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pelo Poder Legislativo.

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

4.2. Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Locação do imóvel situado na Rua Coronel Gugé, n.º 188, Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, locação de imóvel pertencente a ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, da classe de Organização Religiosa, inscrita no CNPJ sob n.º 16.192.049/0001-23, com sede administrativo-eclesiástica na Praça Tancredo Neves, n.º 181, na cidade de Vitória da Conquista – BA, representada neste ato por Sua Excelência Reverendíssima Dom Vitor Agnaldo de Menezes, Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista, solteiro, sacerdote,





residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - BA, é o atual proprietário e locador do imóvel.

4.3.2 No imóvel foi verificado:

- a) Ausência de infiltrações; proteção contra umidade; iluminação adequada;
- b) Sistema de prevenção/combate a incêndio conforme normas locais
- c) Acessibilidade (acesso, circulação e rotas de fuga);
- d) Instalações elétricas em conformidade;
- e) Segurança patrimonial;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Em decorrência da natureza do objeto o presente imóvel atende todos os requisitos para as necessidades da Câmara Municipal. Estando o espaço adequado e de acordo com as necessidades, para receber o arquivo geral e o acesso facilitado aos servidores da CMVC, diante da proximidade com a localização do Legislativo Municipal.

5.2 O imóvel locado encontra-se no Edifício Galeria Dom Climério, na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, ou seja, na mesma Rua da Câmara Municipal, a cerca de 30 metros de distância.

5.3 O imóvel possui salas na quantidade solicitada, que são 5 (cinco), com estrutura adequada a necessidade para acondicionamento do Arquivo.

5.4 O referido imóvel apresenta características compatíveis com as necessidades descritas, sendo identificado como único e disponível no mercado local, com localização estratégica, área, infraestrutura, dimensões, acabamento e estado de conservação adequados à finalidade proposta.

5.5 Além disso, o imóvel encontra-se em boas condições de uso, estando estruturado para atender plenamente ao objeto da locação, sem necessidade de reformas ou adaptações. Tal condição decorre do fato de que o imóvel já foi anteriormente locado pela Câmara Municipal para o mesmo fim, demonstrando sua adequação funcional e imediata utilização.

5.6 Adicionalmente, o valor da locação mensal é um montante aceito pelo proprietário e compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local. Dessa forma, a contratação se apresenta como uma solução economicamente viável.

5.7 Cumprindo os requisitos legais, foi certificada a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação. A justificativa apresentada demonstra a singularidade do imóvel, evidenciando que sua escolha representa a melhor alternativa.

5.8 Diante do exposto, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, prevê a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Avaliação prévia do bem, considerando seu estado de conservação, eventuais custos de adaptação e prazo de amortização dos investimentos necessários;
- Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam às necessidades da Administração;

[Handwritten signatures and initials]





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

- Justificativa da singularidade do imóvel e comprovação da vantagem para a Administração.
- 5.9 Por fim, a contratação será submetida à análise do órgão de assessoramento jurídico, a fim de que seja emitido parecer acerca dos aspectos legais envolvidos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega do Imóvel

A Câmara Municipal deverá efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel. Todas e quaisquer reformas do prédio (sala) será de obrigações da Câmara Municipal no período da locação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.4.1. O Gestor do contrato: Ana Paula Almeida Rocha, matrícula n.º 7379

7.4.2 O Fiscal do contrato será designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da lei 14.133/2021, pela autoridade competente (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).

7.5. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.6. Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor de contratos, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado etc.

7.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Pelo bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



21

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (defeitos ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa, no endereço eletrônico: admcamara@hotmail.com.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. Serão exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado todo mês até o decimo dia útil.

8.2. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

[Handwritten signatures and initials]





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

8.3. Antecipação de pagamento

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

8.4. Cessão de crédito

a) Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, V, da Lei no 14.133/2021.

9.2 O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço mensal. Prestação de serviços sem investimentos, adotando o modelo de locação tradicional.

9.3 Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1 Não haverá margem de preferência.

9.3.2 Será admitida a seguinte documentação.

9.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas;

9.6 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante no exercício 2025, a saber:

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

[Handwritten signatures and initials]



Pelo bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



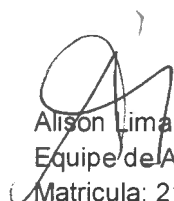
Câmara Municipal
Vitória da Conquista


23


(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA


01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.9.0.3900.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vitória da Conquista – BA, em 15 de dezembro de 2025.


Alison Lima
Equipe de Apoio
Matricula: 2130


Lais Brito de Oliveira
Equipe de Apoio
Matricula: 7494


Brunna Souza Pales
Equipe de Apoio
Matricula: 7410


Ewerton Ferraz Andrade
Equipe de Apoio
Matricula: 7296

f



Pelo bem de nossa **gente!**

 camaravc.ba.gov.br
  @camaravc
 Câmara de Vitória da Conquista



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 101068 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA

CPF/CNPJ: 16.192.049/0001-23

Endereço do imóvel: Praça Presidente Tancredo Neves N°181 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-525

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 11/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 102d9c3e



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256253880

RAZÃO SOCIAL	
ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	16.192.049/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 16.192.049/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:24 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **0F49.65BD.6C42.3B01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.192.049/0001-23

Certidão nº: 76774374/2025

Expedição: 11/12/2025, às 09:04:05

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.192.049/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.192.049/0001-23
Razão Social: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: PC PRESIDENTE TANCREDO NEVES 181 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113000550192465273

Informação obtida em 11/12/2025 09:05:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA

CPF/CNPJ: 16.192.049/0001-23

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:50:06 do dia 15/12/2025 , com validade até o dia 14/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mHvux2uNVTtgcFfQHML

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMOVEIS PÚBLICOS VAGOS QUE ATENDAM O OBJETO

Eu, Ivan Cordeiro da Silva Filho, no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, diante das atribuições que me foram conferidas pela lei orgânica municipal, na condição de gestor desta unidade pública, CERTIFICO, para os devidos fins, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, na região do centro da cidade, próximo ao prédio da Câmara Municipal, que possam atender às características de instalações e localização para ser o anexo do Legislativo Municipal, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Art. 74, Parágrafo 5, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no levantamento realizado por esta Casa, o imóvel necessário para atender às necessidades do objeto, para ser o anexo administrativo, após análise minuciosa, está localizado na Rua Coronel Gugé, nº 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista-BA, pertencente a ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CPF nº 16.192.049/0001-23 (bem próximo ao prédio da Câmara Municipal).

Além do mais, segundo a Avaliação Prévia do Imóvel, contido nos autos do processo, é importante ressaltar que o imóvel acima mencionado se encontra em BOAS condições de uso, no tangente a parte estrutural, elétrica, infraestrutura e complementares, e atende ao objeto da locação, encontrando-se apto para os serviços que nela serão realizados, visto, também, que anteriormente já houve contrato de locação para o mesmo fim entre a Câmara Municipal e a proprietária.

Desta forma, confirmo todas as informações descritas como verdadeiras e fidedignas, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel mencionado.



IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA





P_FORTE ENGENHARIA

CNPJ: 48.253.217/0001-30
End.: Rua Iran, 46 - sala 03, Bairro Felícia
Vitória da Conquista - Ba

LAUDO DE VISTORIA

SOLICITANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Imóvel: Galeria Dom Climério – (salas comerciais nº 104, 107, 108, 111 e 112)
Endereço do Imóvel: R. Cel. Gugé, 188 – 1º andar - Centro, Vitória da Conquista - BA

OBJETIVO DO LAUDO: O presente trabalho realizado tem como objetivo a avaliação real das condições de conservação física e de estabilidade estrutural em 05 (cinco) salas comerciais, sala 104, 107, 108, 111 e 112, localizadas no primeiro pavimento da Galeria Dom Climério, situado na R. Cel. Gugé, 188 – 1º andar - Centro, Vitória da Conquista – BA. De forma a identificar, através de análise "in loco, a existência ou não de eventuais patologias, que em caso de existência positiva, deverá ser investigada a origem das mesmas e se eles apresentam características que venham a impedir a utilização do imóvel.

Uso do imóvel: Institucional

Estado de conservação do imóvel: BOM

Idade aproximada do imóvel: 30 anos.

Coordenada de localização: 14°51'4.15"S e 40°50'18.43"O

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Salas comerciais, com layout tipo, sendo composto por dois ambientes: sala principal e lavatório privativo. Edificação passou por reforma e revitalização recente (no ano corrente), apresentando piso e revestimento novos, assim como todos os elementos reformados (pintura, sistemas elétricos e hidrossanitários).

1 -	Area útil aproximada por sala	17,13 m ²
2-	Lavatório	01 (um)

MÉTODOS CONSTRUTIVOS: O imóvel é construído em concreto armado e paredes em alvenaria comum rebocada, emassada e pintada, com revestimento cerâmicoparcial nas paredes do lavatório.

O piso é predominantemente em porcelanato. Porta e janelas em blindex.



P_FORTE ENGENHARIA

CNPJ: 48.253.217/0001-30
End.: Rua Iran, 46 - sala 03, Bairro Felicia
Vitória da Conquista - Ba

32

AValiação GERAL – ÓTIMO() BOM (X) REGULAR () RUIM ()

Estruturas	BOM	Não existe indícios de anomalias estruturais.
Cobertura	BOM	Não existe indícios de anomalias estruturais.
Forro	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Alvenaria	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Inst. Elétricas	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Inst. Hidrossanitárias	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Acabamento	BOM	Não existe indícios de anomalias.

PARECER FINAL:

Verificou-se que após a vistoria, a edificação apresenta boas condições de conservação e manutenção, possuindo condições normais de ocupação e uso, não havendo necessidade de nenhuma intervenção.

Conclui-se deste modo, que o mesmo encontra-se em estado BOM de conservação e está APTO a locação.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MOACYR DE SOUZA FIGUEIRA NETO
Data: 11/12/2025 15:41:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

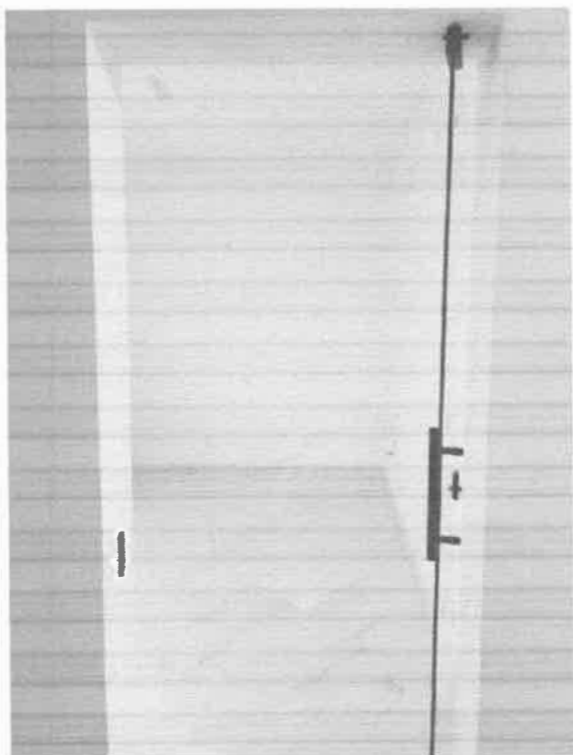
Engº Civil - MOACYR DE SOUZA FIGUEIRA NETO
CREA BA Nº 052036855-0



P_FORTE ENGENHARIA

CNPJ: 48.253.217/0001-30
End.: Rua Iran, 46 - sala 03, Bairro Felícia
Vitória da Conquista - Ba

ANEXO :RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL



[Handwritten signature]

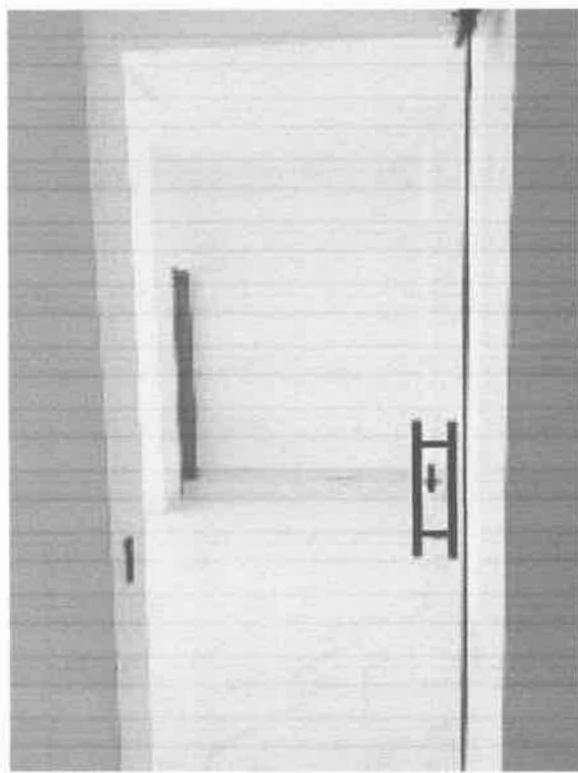
[Handwritten signature]



P_FORTE ENGENHARIA

CNPJ: 48.253.217/0001-30
End.: Rua Iran, 46 - sala 03, Bairro Felícia
Vitória da Conquista - Ba

ANEXO :RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL



[Handwritten signatures and initials]



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-BA

Registro Crea
N°:
0520368550

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Nome:
MOACYR DE SOUZA FIGUEIRA NETO

Data do Registro no Crea-BA:
25/08/2021

Título Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL



CPF:
989.111.555-00

[Assinaturas manuscritas]



ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA - CNPJ: 16.192.049/0001-23
PRAÇA TANCREDO NEVES, 181 181 - CENTRO
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45000-525
TELEFONE: | EMAIL: setorfinanceiro@arquiconquista.org.br

Recibo Nº: 6186

R\$ 950,00

Recibo

Recebemos de MANUELLA MATOS PEREIRA, CPF Nº 018.808.575-02, residente à Rua Joana Angélica, Nº 305, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista-BA, a importância de R\$ 950,00 (Novocentos e Cinquenta Reais), referente ao pagamento do aluguel, com data de vencimento em 10/11/2025 (Dez de Novembro de 2025), da locação de um imóvel, na sala 03, da Galeria Dom Clímério, sito: Rua Zeferino Correia, Nº 65 e, Rua Coronel Gugé, Nº 188 – Centro, Vitória da Conquista-BA.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 04 de Novembro de 2025.

PI Simara Maria de Oliveira
ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 16.192.049/0001-23

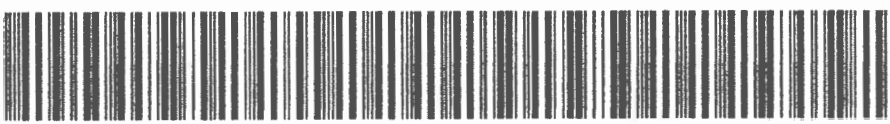
Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01046.768006 00003.615176 1 12610000095000			
Nome do Pagador / Endereço MANUELLA MATOS PEREIRA RUA R ZEFERINO CORREIA 45000-520 VITORIA DA CONQUISTA BA		CPF 018.808.575-02	Data de Vencimento 10/11/2025		Agência/Código do Beneficiário 0188-0/33034-5	
Nome do Beneficiário / Endereço ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA PRACA TANCREDO NEVES 181 - CENTRO 45000-525 VITORIA DA CONQUISTA BA		CNPJ 16.192.049/0001-23	Nosso Número 00010467680000003615		Valor do Documento 950,00	
Uso do Banco	Nr. do documento LOCACAO	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 23/10/2025	(-) Valor Pago	

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01046.768006 00003.615176 1 12610000095000			
Local do Pagamento Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.					Data de Vencimento 10/11/2025	
Nome do Beneficiário ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA		CNPJ 16.192.049/0001-23	Agência/Código do Beneficiário 0188-0/33034-5			
Data do Documento 23/10/2025	Nr. do documento LOCACAO	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 23/10/2025	Nosso Número 00010467680000003615	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento 950,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento 0,00	
JUROS: DISPENSADO					(+) Juros/Multa 0,00	
PAGAR ATÉ O VENCIMENTO					(-) Valor Cobrado 950,00	

Nome do Pagador / Endereço MANUELLA MATOS PEREIRA RUA R ZEFERINO CORREIA 45000-520 VITORIA DA CONQUISTA BA		CPF 018.808.575-02
Beneficiário Final		CPF / CNPJ



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Handwritten signatures and initials.



ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA - CNPJ: 16.192.049/0001-23
PRAÇA TANCREDO NEVES, 181 181 - CENTRO
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - CEP: 45000-525
TELEFONE: | EMAIL: setorfinanceiro@arquiconquista.org.br

Recibo Nº: 6188

R\$ 2.000,00

Recibo

Recebemos de MARLY SOUSA MAIA, CPF Nº 964.744.325-00, residente à Rua B, Nº 29, Bairro Alvorada, Vitória da Conquista-BA, CEP:45.030-110, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), referente ao pagamento de aluguel, com data de vencimnto em 15/11/2025 (Quinze de Novembro de Dois Mil e Vinte e Cinco), de um imóvel, na sala 01, na Galeria Dom Climério, sito: Rua Coronel Gugé, Nº 65 e, Rua Zeferino Correia, Nº 188, Centro, Vitória da Conquisata-BA.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 17 de Novembro de 2025.

v/ Simara Louisa de Oliveira

ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 16.192.049/0001-23

[Handwritten signatures and initials]

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01046.768006 00003.613171 5 12660000200000			
Nome do Pagador / Endereço MARLY SOUSA MAIA RUA R ZEFERINO CORREIA 45000-520 VITORIA DA CONQUISTA BA		CPF 964.744.325-00	Data de Vencimento 15/11/2025			
Nome do Beneficiário / Endereço ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA PRACA TANCREDO NEVES 181 - CENTRO 45000-525 VITORIA DA CONQUISTA BA		CNPJ 16.192.049/0001-23	Nosso Número 0001046768000003613		Agência/Código do Beneficiário 0188-0/33034-5	
Valor do Documento 2.000,00						
Uso do Banco	Nr. do documento LOCACAO	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 23/10/2025	(-) Valor Pago	

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01046.768006 00003.613171 5 12660000200000			
Local do Pagamento Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.						Data de Vencimento 15/11/2025
Nome do Beneficiário ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA		CNPJ 16.192.049/0001-23	Agência/Código do Beneficiário 0188-0/33034-5			
Data do Documento 23/10/2025	Nr. do documento LOCACAO	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 23/10/2025	Nosso Número 0001046768000003613	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento 2.000,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento 0,00	
JUROS: DISPENSADO					(+) Juros/Multa 0,00	
PAGAR ATÉ O VENCIMENTO					(-) Valor Cobrado 2.000,00	

Nome do Pagador / Endereço MARLY SOUSA MAIA RUA R ZEFERINO CORREIA 45000-520 VITORIA DA CONQUISTA BA		CPF 964.744.325-00
Beneficiário Final		CPF / CNPJ



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Handwritten marks and signatures



**ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CÚRIA METROPOLITANA**

**ATA DE POSSE CANÔNICA DE
DOM VÍTOR AGNALDO DE MENEZES
ARCEBISPO METROPOLITANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Às quinze horas do dia vinte e dois de março do ano do Ano Jubilar da Esperança de dois mil vinte e cinco, na Catedral Metropolitana Nossa Senhora das Vitórias, da Arquidiocese de Vitória da Conquista, em obediência ao teor dos cânons 382 § 3 e § 4 do Código de Direito Canônico, perante o Colégio dos Consultores; diante do Eminentíssimo Senhor Cardeal Dom Sergio da Rocha, Arcebispo Metropolitano de São Salvador da Bahia, e Primaz do Brasil; de Sua Excelência Reverendíssima Dom Luís Gonzaga Silva Pepeu, OFM Cap., Arcebispo Emérito de Vitória da Conquista; de outros Excelentíssimos Senhores Arcebispos e Bispos; do Clero da Arquidiocese de Vitória da Conquista; de outros presbíteros e diáconos permanentes, religiosos e religiosas, seminaristas; de autoridades civis e militares; de grande número de fiéis, Sua Excelência Reverendíssima Dom VÍTOR AGNALDO DE MENEZES, nomeado Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista; apresentou a BULA PONTIFÍCIA de Sua Santidade o Papa Francisco, datada de 14 de fevereiro de 2025 que, após conferida pelo Colégio dos Consultores, foi lida e, no final, aclamada por toda a assembleia. E eu, Pe. Lucas da Conceição Sousa, Chanceler do Arcebispado, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência Reverendíssima Dom Vítor Agnaldo de Menezes, pelos Excelentíssimos Senhores Arcebispos e Bispos presentes, pelos membros do Colégio dos Consultores e por mim, que a escrevi.

[Signature]
Dom Vítor Agnaldo de Menezes
Arcebispo Metropolitano de Vitória da Conquista

[Signature]
Pe. Lucas da Conceição Sousa
Chanceler do Arcebispado

[Signature]
+ *[Signature]*
+ *[Signature]*

[Handwritten marks and signatures]



+ Estevão dos Santos 158

+ Zuleyda F dos Santos
+ Aurora Ametino Cor

+ Juaci Gomes de Oliveira
+ Antonio Paulo de Souza

+ Geraldo dos Reis Maia

+ José Euzebio Faria

+ Francisco de Almeida

+ Ximenes V. Fereira

+ José Roberto Silva Mendes

+ Maurício Sales

Pe. Gerson de Jesus Bittencourt

Pe. João José de Jesus

Pe. Nelson Gonçalves de Souza

Pe. Emerson de Conceição Brito

Pe. Nilton Bastião de Souza

Pe. Arionivaldo de Jesus Aragão

Pe. Luiz Manoel de Jesus

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 9673 Livro 2-88

Nº de ordem 5908 Livro 2-88

Averbação nº 9-2497

Vitória da Conquista/BA 05/05/2025

Geane Lacerda Vargas Lima
Substituta Legal



**Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE PRINCIPAL N.: 1250-002.017075

DAJE COMPLEMENTAR N.: 9999-034.824821

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **02/05/2025** sob o número **009672**, no Livro de Protocolo nº 2 folha **182**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **005907**, **AV-8-2497** no Livro A nº 200 folha **76/77**, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	ARQUIDIOCESE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Natureza do Título:	BULA PONTIFÍCIA



VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 5 de Maio de 2025

Geane Lacerda Vargas Lima - Substituta Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB025779-1
77GEEPEUCA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Geane Lacerda Vargas Lima
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 46,90 Tx. Fiscalização: R\$ 33,30 FECOM: R\$ 11,85 Def. Pública: R\$ 1,25 PGE: R\$ 1,86 FMMPBA: R\$ 0,97 Total Daje: R\$ 97,10 Tipo: Padrão
Emolumentos: R\$ 189,64 Tx. Fiscalização: R\$ 167,08 FECOM: R\$ 59,43 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 5,76 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Complementar

Valor Total
R\$ 487,14

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

Handwritten signature and initials

Erathostenes

TABELIONATO DE NOTAS DA VITÓRIA DA CONQUISTA

Erathostenes Menezes - Tabelião

José Gomes Teixeira - Sub-Tabelião



1. Traslado.

Livre nº 118, fls. 14 v. a 15.

Escritura pública de compra e venda de três partes de uma casa de morada, que entre si fazem a IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS e MARIA LEAL DE MENEZES e OUTRA, na forma abaixo declarada:

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e seis da era cristã, aos quatro dias do mês de agosto, nesta cidade de Vitória da Conquista, do Estado da Bahia, em o CARTÓRIO DO 1º

OFÍCIO, a cargo do TABELIÃO ERATHÓSTHENES MENEZES, perante mim RAILINDO FERREIRA FREIRE, AUXILIAR AUTORIZADO PELO JUIZ, compareceram, como OUTORGANTES VENDEDORAS DA MARIA LEAL DE MENEZES e OLIVIA LEAL DE MENEZES, maiores, solteiras, domésticas, e como OUTORGADA COMPRADORA a IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, neste ato representada pelo BISPO DIOCESANO, Sr. D. CLIMERIO ALMEIDA DE ANDRADE, brasileiro, maior, solteiro, residentes e domiciliados nesta Cidade, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas

perante às quais disseram as OUTORGANTES que, pela presente escritura, e na melhor forma de direito e pelo preço ajustado de Cr\$2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros), quantia esta que, anteriormente, receberam da OUTORGADA COMPRADORA por seu representante legal, em moeda corrente, preço de que lhe dão plena e rasa quitação, à mesma OUTORGADA COMPRADORA vendem três partes de casa de morada, situada à rua ZEFERINO CORREIA, antiga Praça 15 de Novembro, nesta Cidade, contendo quatro janelas e uma porta de frente, três quartos, duas salas, cozinha, dispensa, cisterna e demais dependências, medindo (9,10) nove metros e dez centímetros de frente, (10,80) dez metros e oitenta centímetros de largura no fundo e (66,40) sessenta e seis metros e quarenta centímetros da frente ao fundo, dividindo-se de um lado por bandeiras de Esclavo Farias das Santos e de outro lado por

Erathostenes

de outro lado por bandeiras de Esclavo Farias das Santos e de outro lado por

de outro lado por bandeiras de Esclavo Farias das Santos e de outro lado por

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

1 legítimas possuidoras, inteiramente isentas de hipotecas e outros /
2 direitos reais ou quaisquer responsabilidades, e fôra havida as três
3 partes por compra feita a Benvenuto Leal de Menezes por instrumento
4 particular datado de 25 de julho de 1919, e registrado sob nº 19868
5 no Cartório de 1º Ofício de Registro Imobiliário desta Comarca, e /
6 por inventário e partilha dos bens deixados com o falecimento de Co-
7 mendador Cônego Vigário José Maria Cabral Leal de Menezes, conforme
8 Fernal de Partilha registrado sob nº 19.867, no Cartório de 1º Ofi-
9 cio de Registro Imobiliário desta Comarca; que, finalmente, em vis-
10 ta da venda ora feita, transmitem à outorgada compradora toda posse,
11 jus domínio, direito e ações, que exercem na propriedade acima des-
12 crita, para que dela dita outorgada compradora use, goze e livremen-
13 te disponha, como sua que fica sendo por força desta venda, que elas
14 outorgantes se comprometem a fazer sempre boa, firme e valiosa e a/
15 responderem pela evicção na forma da lei. Pela outorgada compradora,
16 por seu representante legal, perante às mesmas testemunhas, foi di-
17 to que aceitava esta escritura em todos os seus termos. De como as-
18 sim disseram, deu fé e lavrei esta a pedido das partes e à vista do
19 conhecimento fiscal de teor seguinte: Armas do Estado. Serviço Públi-
20 co Municipal. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. Exercí-
21 cio de 1966. Número deste conhecimento. Número do contribuinte. Vis-
22 to: Série A. Transmissão Inter-Vivos. Nº 27.301. Incidência. Trans-
23 missão Cr\$ 140.000. Tx.S.Diversos. Cr\$ 200. Total Cr\$ 140.200. A //
24 Igreja Matriz de N. S. das Vitórias, representada por D. Climerio /
25 Almeida de Andrade, pagou a quantia de cento e quarenta mil e duzen-
26 tes cruzeiros, proveniente do imposto supra à razão de 7% sobre Cr\$
27 2.000.000; valor por quanto diz ter comprado a Maria Leal de Menezes
28 e a Olivia Leal de Menezes, residentes nesta Cidade, três partes da

[Handwritten signatures and initials]

Erathóstenes

TABELIONATO DE NOTAS DA VITÓRIA DA CONQUISTA

Erathóstenes Menezes - Tabelião

José Gomes Teixeira - Sub-Tabelião

1 (66,40) metros da frente ao fundo, limitando-se com quem de direito,
 2 conforme guia do Tabelião Erathóstenes Menezes. Em tempo: a casa /
 3 acima referida fica situada à rua Zeferino Correia antiga Praça 15
 4 de novembro. Data, 02/08/1966. Conferido: O.A.Melo. Recebido per Ju
 5 lito Melo. Tesoureiro. Foi pago o Laudêmio, conforme recibo nº 1371
 6 datado de 2/8/66. Foi apresentada certidão Municipal, datada de 2/8/
 7 66. Foram apresentadas: a certidão Federal, sob nº 1373/66, datada/
 8 de 3/8/66, e a certidão Estadual, datada de 2/8/66, ambas ficam ar-
 9 quivadas neste Cartório. Vão no fim coladas e inutilizadas estampi-
 10 lhas do sêlo legal no valor de Cr\$ 220. E eu, RAILINDO FERREIRA FREI-
 11 RE, auxiliar autorizado pelo Juiz, a escrevi. Lida esta, às partes,
 12 ante às mesmas testemunhas, por estar conforme, a aceitaram, enter-
 13 garam e assinam, com as testemunhas a tudo presentes, que são: Ster
 14 lino Neris e Yvanda Maria da Rocha, reconhecidas de mim Erathésthe-
 15 nes Menezes, Tabelião, que a subscrevo, dou fé e assino. Sôbre es /
 16 sêlos legais está: 04/08/1966. Vitória da Conquista, 4 de agosto de
 17 1966. (as.) Maria Leal de Menezes. Olivia Leal de Menezes. Dom Cli-
 18 merio Almeida de Andrade. Test. Sterlino Neris. Yvanda Maria da Ro-
 19 cha. Erathóstenes Menezes. Conforme o original. Data supra. Em tes-
 20 temunho ~~SELA~~ da verdade. *Erathóstenes Menezes*
 21 *Tabelião*

Número de ordem	23.171.	Livro n.º	1.3
Página	422.	do Protocolo	
V. da Conq.	25	Agosto de 1966	
O Oficial:	<i>Luiz Inácio Pereira</i>		



Registrado	no livro n.º 3-P.
de Trans. dos Imóveis, fs. 26	sob n.º 19.996.
V. da Conq.	25 de Agosto de 1966.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

www.pmvc.ba.gov.br

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os livros da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana, encontramos no Livro de HABITE-SE N.º 03, o seguinte texto:

“HABITE-SE N.º 1.634

A Secretaria de Obras e Urbanismo, após vistoria regulamentar, expede o presente termo de Habite-se para a obra abaixo caracterizada:

Proprietário Diocese de Vitória da Conquista

Endereço Rua Zeferino Correia, 65 e Rua Coronel Gugé, 188

Natureza da Obra Comercial

Alvará de Construção 6.260 Registro 8.836 data 14-02-80

Construtor Engº Ebenezer Fagundes Ferreira C.R.E.A. 10.470/D


Área Construída 1.623,51m². Observações:

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 1985.

Almir Querino Câmara
Engº Civil – CREA 1262-D – 3ª Região”

NADA MAIS TENDO SIDO PEDIDO, EU, ENGENHEIRA CIVIL, NELMA MORAES SANTOS, COORDENADORA DE URBANISMO, DATO E ASSINO A PRESENTE CERTIDÃO.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 15 DE JULHO DE 2013.


Nelma Moraes Santos
Engº Civil CREA/SC 0520356/D
Coordenadora de Urbanismo
Mat. 04.12002-7/ PMVC

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8972
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br


PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

*galeri de V. Glum
rio*

C E R T I D ã O

Atendendo ao requerimento da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Vitórias, certifico que revendo os livros desta Secretaria encontrei o seguinte no livro nº 7, fls. 47:

"ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 6.260

área 1.623,51

prazo 14-02-1981

Por este alvará fica concedida licença a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Vitórias, residente na Praça Joaquim Correia, nº 12, referente ao pedido formulado em seu requerimento protocolado sob nº 1149 de 13.02.1980 para proceder a construção de um Centro Comercial, a ser realizada no terreno, avaliada em CR\$3.247.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) sito entre as Ruas Zeferino Correia e Rua Coronel Gugé, sob a responsabilidade de Engº Ebenzer Fagundes Ferreira. C.R.E.A. 10470/D 3ª Região, estabelecido à Rua Monsenhor Olímpio, nº 89, Edifício 5 J sala 17 3º andar.

Vitória da Conquista, 14 de fevereiro de 1980

Ass: Norberto Himilcon Azevedo Aurich - Secretário de Obras."

E nada mais constando, nem me tendo sido pedido, eu, Benelina / Adelvite Correia dato e assino a presente certidão, que vai devidamente visada pelo Engº Civil Almir Querino Câmara. C.R.E.A. 1262/D Ba. Vitória da Conquista, 11 de Outubro de 1985.

Benelina Adelvite Correia

BENELINA ADELVITE CORREIA

Prefeitura Municipal V. da Conquista
VISTO - Em 11/10/85
Almir Câmara
Secretaria de Obras e Urbanismo

ALMIR CÂMARA
Engº Civil - CREA 1262-D - 8ª Região



Handwritten marks and initials

50



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 15 de dezembro de 2025.

CI 306/2025 – Compras Diretas e Licitações

Ilma. Sra. Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: Reserva de Dotação Orçamentária para Contratação em 2026

Prezada Contadora,

Tendo em vista que a previsão contratação será o exercício orçamentário de 2026, peço que desconsidere a CI nº 286/2025 (estimativa 2025: R\$ 10.626,00) e solicito a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026, referente a locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Valor total estimado da contratação: R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

As informações são imprescindíveis para demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 e à legislação de responsabilidade fiscal. Encaminham-se os autos do processo licitatório n.º 079/2025.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de eivado apreço.


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024

Recbto em 23/12/25
U. Ribeiro
[Handwritten initials]



51

(77) 3086-9600**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

Vitória da Conquista - BA, em 15 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr. Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações

DECLARAÇÃO

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo licitatório n.º 079/2025 — objeto: a locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, informo que, para o exercício de 2026, existe reserva de dotação orçamentária no montante de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais), alocada na dotação:

1900— CÂMARA MUNICIPAL

1901 — 01 — LEGISLATIVA

031 — AÇÃO LEGISLATIVA


0008— PROCESSO LEGISLATIVO


01 031 0008 2001 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 63.756,00

(sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.


Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767





52

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 16 de dezembro de 2025.

CI 307/2025 – Contratações Diretas

Exmo. Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

No uso das atribuições delegadas a este agente de contratação através do Decreto 4490/2024, venho respeitosamente solicitar que seja autorizado, realizar procedimento de Compra Direta – Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo a solicitação do setor demandante, em conformidade com especificações relacionadas abaixo:

OBJETO: Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Informamos que conforme declaração do setor contábil existe previsão no orçamento 2026 apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Respeitosamente,


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

DESPACHO

Em conformidade com as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizado proceder a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, instruída de todas as informações e elementos correspondentes para a formalização do referido processo que tem como objeto: locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na rua Zeferino Correia, n.º 65 e rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Diligencie-se para instrução do presente processo administrativo.

Prossiga-se.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2025

OBJETO: Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

ADJUDICADO(A): ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ N° 16.192.049/0001-23.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Conforme preleciona art. 74, inciso V da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Esclarece-se que a contratação por inexigibilidade de licitação encontra fundamento no caráter singular do objeto pretendido, decorrente das características específicas de suas instalações e de sua localização, as quais tornam imprescindível a escolha do referido imóvel.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em suas dependências físicas, de salas adequadas para o atendimento de necessidades específicas, notadamente no que se refere à guarda, ao manuseio e à organização de arquivos documentais, revela-se indispensável a locação de espaço externo destinado a essa finalidade, especialmente em razão do aumento do número de vereadores no atual pleito, que passou de 21 (vinte e um) para 23 (vinte e três) membros.

Nesse contexto, optou-se pela contratação da locação do imóvel denominado Galeria Dom Climério, localizado nas ruas Zeferino Correia, nº 65, e Coronel Gugé, nº 188, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45000-510, por se tratar do bem que melhor atende às necessidades institucionais da Câmara Municipal, notadamente em razão de sua adequação técnica e de sua proximidade com a sede da instituição, situada a aproximadamente 30 (trinta) metros. Tal espaço mostra-se essencial para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

No caso em apreço, restam evidenciadas as condições que autorizam a inexigibilidade de licitação, uma vez que a locação do referido imóvel apresenta características singulares de instalações e de localização que justificam a sua escolha, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials]



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Verifica-se que o valor estimado das despesas relativas à contratação pretendida perfaz o montante de R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Após a realização do devido levantamento de mercado, constatou-se a inexistência de outro imóvel que reúna condições equivalentes às do bem ora analisado, especialmente no que se refere às suas características de instalações e localização, em consonância com o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros contratantes, atendendo, portanto, os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal





56
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 18 de dezembro de 2025.

CI - Presidência

Ilmo. Sr. Flávio Farias de Carvalho
Procurador Geral da Câmara Municipal

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, encaminho em anexo o processo licitatório n° 079/2025, de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na rua Zeferino Correia, n.º 65 e rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para sua análise e emissão de parecer jurídico.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal





(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS NO IMÓVEL DENOMINADO GALERIA DOM CLIMÉRIO PARA ACONDICIONAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Geral o processo administrativo que visa à contratação direta, mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, de imóvel destinado ao funcionamento do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. O objeto específico consiste na locação das salas nº 104, 107, 108, 111 e 112, situadas no 1º andar do imóvel denominado Galeria Dom Climério, com acessos pela Rua Zeferino Correia, nº 65, e pela Rua Coronel Gugé, nº 188, no Centro desta cidade.

A demanda foi originada pela Diretoria Administrativa através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 107/2025, subscrito pelo Diretor João Carlos Marinho Belarmino, fundamentando-se na absoluta insuficiência de espaço físico na sede do Poder Legislativo para a correta guarda, organização e preservação do acervo documental institucional, cenário este agravado pelo aumento do número de vereadores para a atual legislatura, que passou de 21 para 23 parlamentares.



Handwritten signatures and initials



A instrução processual conta com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 8 de dezembro de 2025, elaborado pela Equipe de Apoio composta pelos servidores Alison Lima, Brunna Pales, Lais Brito e Ewerton Ferraz. O referido documento técnico demonstra a viabilidade da contratação, ressaltando que a Câmara não dispõe de espaços internos vagos que comportem o arquivo e que a escolha do imóvel em questão se justifica pela localização estratégica, a apenas 30 metros de distância da sede administrativa, o que facilita o trânsito de servidores e o acesso imediato aos documentos.

O Termo de Referência, concluído em 15 de dezembro de 2025, detalha as especificações técnicas das salas, que totalizam aproximadamente 87 metros quadrados, possuindo instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio em perfeitas condições, conforme atestado no Laudo de Vistoria técnica elaborado pela empresa P Forte Engenharia, subscrito pelo engenheiro civil Moacyr de Souza Figueira Neto (CREA-BA nº 0520368550).

No tocante à regularidade fiscal e jurídica da pretensa locadora, os autos foram instruídos com a documentação da Arquidiocese de Vitória da Conquista (CNPJ nº 16.192.049/0001-23), incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, além do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa correccional.

A justificativa de preço foi apresentada pela administração com base na proposta orçamentária da locadora, fixada em R\$ 5.313,00 mensais (R\$ 1.062,60 por sala), totalizando o montante anual estimado de R\$ 63.756,00. O setor de contabilidade, por meio da técnica Nevilda Freire Ribeiro, emitiu declaração em 15 de dezembro de 2025,





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

confirmando a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026 na ação de Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

Por fim, o Presidente da Casa, Ivan Cordeiro da Silva Filho, emitiu a Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos em 30 de dezembro de 2025, cumprindo requisito essencial da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica do presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina o regime de licitações e contratos administrativos. A hipótese em tela enquadra-se no artigo 74, inciso V, da referida norma, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especificamente para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diferente da dispensa de licitação, onde a competição é teoricamente possível mas o legislador opta por dispensá-la, na inexigibilidade a competição é faticamente inviável pois o interesse público apenas é satisfeito por aquele objeto específico, dotado de singularidade que o torna insubstituível para o fim colimado pela Administração Pública.

Para a validade da contratação direta baseada no dispositivo supracitado, o parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância de requisitos cumulativos, todos devidamente satisfeitos no presente processo. Primeiramente, houve a avaliação prévia do bem e do seu estado de conservação através do Laudo de Vistoria



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br
@camaravc
Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

técnica da P Forte Engenharia, que classificou o imóvel como em estado "bom", apto ao uso imediato e sem necessidade de reformas estruturais por parte da Administração, o que denota economicidade.

Em segundo lugar, consta nos autos a certificação assinada pela autoridade superior atestando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, o que justifica a busca no mercado privado. Por fim, a justificativa da singularidade do imóvel está sobejamente demonstrada pela proximidade física com a Câmara Municipal (apenas 30 metros), característica que minimiza custos logísticos e otimiza o tempo de resposta administrativa no manuseio de arquivos.

Quanto à justificativa do preço, o artigo 23, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021, determina que nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor por meio de bancos de dados públicos, o contratado deve comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes.

A instrução processual logrou êxito nesse ponto ao colacionar comprovantes de locação (recibos e boletos) de outras salas na mesma Galeria Dom Climério para particulares, demonstrando que os valores de R\$ 950,00 e R\$ 2.000,00 praticados com terceiros guardam proporcionalidade com o valor oferecido à Câmara, considerando as metragens e benfeitorias.

Além disso, a administração fundamentou-se em jurisprudência administrativa que autoriza a comparação com os preços que o próprio contratado pratica no mercado quando se trata de objeto singular, assegurando que o erário não será onerado por valores acima da média daquela localidade específica.



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br
@camaravc
Câmara de Vitória da Conquista



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

A análise da regularidade fiscal e habilitação da Arquidiocese de Vitória da Conquista demonstra que a entidade está em situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa válida até 09/06/2026), Estadual (válida por 60 dias a partir de 11/12/2025) e Municipal (válida por 90 dias a partir de 11/12/2025). Consta ainda a regularidade trabalhista (CNDT válida até 09/06/2026) e de FGTS (CRF válido até 29/12/2025). A representação legal da entidade foi comprovada pela indicação do Arcebispo Metropolitano, Dom Vitor Agnaldo de Menezes, conforme descrito no Termo de Referência.

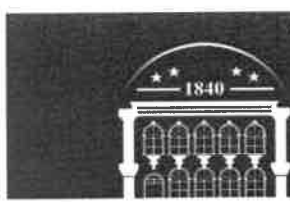
A minuta contratual, embora não detalhada em sua totalidade nesta fase, deve refletir as obrigações de manutenção previstas no Termo de Referência, atribuindo à Câmara a responsabilidade por reparos decorrentes do uso e ao locador a garantia da integridade estrutural do prédio.

Sob o aspecto orçamentário, a declaração emitida pelo Setor de Contabilidade é clara ao indicar que a despesa de R\$ 63.756,00 possui reserva de dotação para o exercício de 2026, sob a classificação 3.3.9.0.39.00.000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), respeitando o princípio da anualidade e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O procedimento de autorização de abertura do processo pelo Presidente Ivan Cordeiro, bem como a autuação realizada pelo Agente de Contratação Fabiano Fontes Meira seguem o rito procedimental estabelecido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a legalidade da fase interna da contratação.



Handwritten initials and marks: a large arrow pointing up and to the right, and several other scribbles.



III. CONCLUSÃO

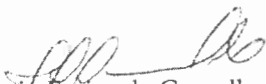
Diante de todo o exposto, e considerando a análise técnica e documental contida no Processo Licitatório nº 079/2025 e na Inexigibilidade nº 038/2025, esta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista manifesta-se pela legalidade do procedimento de contratação direta. O enquadramento jurídico no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 revela-se adequado, dada a fundamentação técnica sobre a necessidade de localização específica e as características singulares do imóvel que inviabilizam a competição com outros prédios distantes da sede legislativa.

A instrução processual atendeu plenamente aos requisitos do parágrafo 5º do referido artigo, bem como às exigências de regularidade fiscal e disponibilidade orçamentária. A vantajosidade para a Administração Pública reside na manutenção da continuidade dos serviços de arquivo em localidade contígua à sede, evitando gastos com transporte e garantindo a segurança do acervo institucional.

Assim sendo, opina este órgão consultivo pela ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025 pela autoridade competente, para que se proceda à homologação do processo e à formalização do instrumento contratual com a Arquidiocese de Vitória da Conquista.

É o parecer.

Vitória da Conquista, 19 de dezembro de 2025.


Flávio Farias de Carvalho
OAB/BA 21.216
Procurador Geral
Câmara Municipal de Vitória da Conquista



[Handwritten marks and signatures on the right margin]

DESPACHO

Processo Licitatório n.º 079/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2025

Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na Rua Coronel Gugé, n.º 150, Centro, CEP 45000-510, em Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, RESOLVE, realizar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, observando o que segue:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da locação de 05 (cinco) salas, localizadas no imóvel situado à Rua Zeferino Correia, n.º 65, e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado Galeria Dom Climério, situado no Centro da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, destinadas ao acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no inciso XXI do artigo 37 que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

CONSIDERANDO os termos do art. 74, V da Lei n.º 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista opinando favoravelmente a contratação.

CONSIDERANDO que ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ N.º 16.192.049/0001-23, trata-se da proprietária e locadora do imóvel.

CONCLUINDO, então, pela inexigibilidade de licitação para a locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na rua Zeferino Correia, n.º 65 e rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, serviço a ser locado pela ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ N.º 16.192.049/0001-23, com sede administrativo-eclesiástica na Praça Tancredo Neves, n.º 181, bairro Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.000-650, uma vez que figura como proprietário e locador do imóvel, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

DETERMINO a adjudicação e homologação, da Inexigibilidade n.º 038/2025, em conformidade com o art. 71, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROVIDENCIE-SE a publicação deste ato, prosseguindo-se com os demais atos atinentes à celebração do contrato administrativo decorrente.

Vitória da Conquista, 5 de janeiro de 2026.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente Câmara Municipal



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.192.049/0001-23
Razão Social: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: PC PRESIDENTE TANCREDO NEVES 181 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2025 a 17/01/2026

Certificação Número: 2025121903270192465274

Informação obtida em 06/01/2026 09:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Processo Licitatório N.º 079/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 038/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 038/2025.

CONTRATADA: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ N.º 16.192.049/0001-23.


OBJETO: Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.9.0.39.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 6 de janeiro de 2026.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente





empresas para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, ENTORPECENTES E DE CONTROLE ESPECIAL**. HOMOLOGAÇÃO EM: 30 de dezembro de 2025. **FORNECEDORES VENCEDORES: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.734.671/0022-86, com valor total de R\$ 114.366,80 (CENTO E CATORZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) e **MEDISIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 96.827.563/0001-27, com valor total de R\$ 355.419,70 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2025

Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Autoridade Competente, **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 053/2025, Processo Administrativo n.º 25.929/2025. OBJETO: fornecimento de materiais diversos para eventos. 05 de janeiro de 2026. **RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**. CNPJ: 05.959.255/0001-08, vencedor dos Lotes 04,06,07,08 e 09 com o valor total de contrato: R\$ 150.583,06.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2025 - CMVC

Processo Licitatório N.º 079/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 038/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 038/2025.

CONTRATADA: ARQUIDIOCESE DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ N° 16.192.049/0001-23.

OBJETO: Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 63.756,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 6 de janeiro de 2026.

dom.pmvc.ba.gov.br



Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

68

ERRATAS E RETIFICAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 1 AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.989/2025

Retifica o Decreto municipal nº 23.989, de 09 de novembro de 2025, quanto ao número de ordenação.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos; e

CONSIDERANDO a constatação de erro material no número de ordenação do **Decreto municipal nº 23.989, de 09 de novembro de 2025**, que "Denomina de Palácio Joia do Sertão Baiano o Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e dá outras providências", e a consequente necessidade de retificação do referido ato normativo;

DECLARA:

Art. 1º O número de ordenação do Decreto municipal nº 23.989, de 09 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, Edição 4.095, Ano 18, de 09 de novembro de 2025, fica retificado e passa a vigorar com a seguinte alteração:

Na epígrafe do Decreto, onde se lê:
"DECRETO Nº 23.989, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025",

leia-se como segue e não como constou
"DECRETO Nº 23.986, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2025".

Art. 2º Esta Declaração de Retificação tem efeito retroativo à data de publicação do Decreto retificado, convalidando-se os atos praticados com base no texto original.

Vitória da Conquista – BA, 10 de novembro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2026 - SEMOB

DESIGNA SUBSTITUTA PARA FUNÇÃO DE CORDENADORA ADMINISTRATIVA DA SEMOB.

dom.pmvc.ba.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000038/2025



Última atualização 07/01/2026

Local: Vitória da Conquista/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 14645717000103-001 - Câmara Municipal De Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Data de divulgação no PNCP: 07/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14645717000103-1-000077/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Locação de 05 (cinco) salas, no imóvel situado na Rua Zeferino Correia, n.º 65 e Rua Coronel Gugé, n.º 188, denominado de Galeria Dom Climério, no Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45000-510, para acondicionamento do arquivo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 63.756,00	R\$ 63.756,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	LOCAÇÃO DE SALAS	12	R\$ 5.313,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.


É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o atual comitê

[Handwritten signature]

A adequação, fidelização e consistência das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

70

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Todo o conteúdo é exibido de forma automática e não requer o uso de mouse.

